



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO n.º TST-DC-12060-92.2014.5.00.0000

ATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE N.º TST-DCG-12060-92.2014.5.00.0000, em que são partes, como Suscitante, **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH**, e, como Suscitada, **CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF**.

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas, compareceram à sede do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília, Distrito Federal, para a Audiência de Conciliação relativa ao Dissídio Coletivo de Greve nº **TST-DCG-12060-92.2014.5.00.0000**, a **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH**, Suscitante, representada pela Sr.^a Jeanne Liliane Marlene Michel, Diretora de Gestão de Pessoas, Wildemar Santos de Moura, Chefe das Relações de Trabalho, Ilson Gomes, Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas, e Bruno Wurmbauer Júnior, do Departamento Jurídico da empresa, e assistida pelo Dr. Wesley Cardoso dos Santos, e a **CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF**, Suscitada, representada pelo Sr. Sérgio Ronaldo da Silva, Secretário-Geral, e assistida pelo Dr. Valmir Floriano Vieira de Andrade, presentes, ainda, os Srs. Oton Pereira Neves (**Sindsep/DF**), Valter Cezar Dias Figueiredo (**Sindsep/MA**) e Jussara Griffó (**Sindsep/MG**), e o Dr. Ulisses Borges de Resende. Presidiu os trabalhos o Excelentíssimo Ministro **Ives Gandra Martins Filho**, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Presente à audiência o Excelentíssimo Senhor **Ricardo José Macedo de Britto Pereira**, Subprocurador-Geral do Trabalho. Aberta a audiência, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente, **invocando a proteção de Deus** para o bom êxito dos trabalhos que se seguiriam, cumprimentou os presentes e explicou as razões pelas quais foi necessária a sua realização, tendo em vista que a manifestação patronal de anuência à proposta ministerial de acordo para composição do dissídio coletivo de greve fez-se de forma condicionada à prevenção de ações judiciais individuais postulando a vantagem que estaria sendo concedida pela empresa para o término da greve. O Ministro Vice-Presidente esclareceu que esse foi justamente o sentido da proposta que fez, pois se for concedida uma progressão horizontal a todos os servidores da empresa pelo seu primeiro ano de casa, o motivo principal da greve, que foi a não observância, pela empresa, das condições do PCCS que constava do *site* quando da publicação do edital de concurso, estaria superado. Nesse sentido, os representantes da Federação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO n.º TST-DCG-12060-92.2014.5.00.0000

obreira ficaram de submeter às assembleias da categoria a versão final da proposta ministerial, no sentido de que **a concessão, pela empresa, de uma progressão horizontal para todos os empregados que tiverem um ano de casa até o final de 2014 supõe a prevenção de quaisquer ações individuais visando discutir promoções relativas a esse ano.** Registra o Ministro Vice-Presidente que as demais cláusulas por ele propostas para o acordo continuam vigentes, até porque não foram objeto de qualquer ressalva por qualquer das partes. No caso de aceitação, será homologado o acordo e extinto o dissídio. Caso contrário, será ouvido o Ministério Público e distribuído o feito para julgamento pela SDC. Ouvidas as Partes, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente do TST concluiu os trabalhos louvando o espírito público e conciliatório de todos e, agradecendo a proteção de Deus e a presença de todos, declarou encerrada a audiência. E, como nada mais houvesse, foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente, pelo representante do Ministério Público do Trabalho, pelas partes, por seus advogados e pela Secretária-Geral Substituta.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA
Subprocurador-Geral do Trabalho

Representante

Advogado

Representante

Advogado

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEERH
Suscitante



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO n.º TST-DCC-12060-92.2014.5.00.0000

Representante

Advogado

Advogado

Advogado

CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF

Suscitada

OTON P. NEVES
SINDSEP-DF

Ana Lucia Rego Queiroz
Secretária-Geral Judiciária Substituta